



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

Coordenadoria Estadual na Bahia

Av. Ulysses Guimarães, 630, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41213-000

Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 129/2026

Processo nº 59404.000141/2026-70

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/BA E O MUNICÍPIO DE LICÍNIO
DE ALMEIDA, NO ESTADO DA
BAHIA.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 00.043.711/0007-39, com sede na Av. Ulysses Guimarães, 630 - Sussuarana, Salvador - BA, 41213-000, neste ato representada pelo Coordenador Estadual o Sr. **RAFAEL GUIMARÃES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, RG nº 08.589.053-70 SSP/BA e do CPF nº 801.734.035-49, residente e domiciliado na cidade de Salvador - BA, e o **MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, NO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **14.108.286/0001-38**, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, no Município de Licínio de Almeida - Bahia, CEP 46.330-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **RONEY FRANCISCO COTRIM, RG nº 15.973.879-24 SSP/BA, CPF nº 048.821.155-73** residente e domiciliado na Rua Coronel Gasparino David, Nº 280, Centro, no Município de Licínio de Almeida - Bahia, CEP 46.330-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e o **MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, NO ESTADO DA BAHIA**, para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS (SEI2126290)**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPES**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. **O MUNICÍPIO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações

resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos PARTICIPES, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho (**2126290**) e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedada o **MUNICÍPIO** utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. São obrigações exclusivas do DNOCS:

4.2.1. Entregar a **MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA, NO ESTADO DA BAHIA**, mediante **Termo de Entrega/Recebimento nº 29/2026/CEST-BA (2129678)**, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. **1 (Uma) GRADE ARADORA GAC245 186 ME |MARCAS: KOHLER | SÉRIE 25/1923| NOTA FISCAL 000.017.822 SÉRIE 002 FOLHA 1/1 | SIADS: 23115992| EMPRESA KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA;**

4.2.1.2. **1 (Uma) GRADE ARADORA GAC245 186 ME |MARCAS: KOHLER | SÉRIE 25/1924| NOTA FISCAL 000.017.822 SÉRIE 002 FOLHA 1/1 | SIADS: 23115993| EMPRESA KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA;**

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pelo **MUNICÍPIO**, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

4.3. São obrigações exclusivas do MUNICÍPIO:

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **MUNICÍPIO**;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.7. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou danos aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do **MUNICÍPIO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.16. O **MUNICÍPIO** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

4.3.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

5.1. **É vedado ao MUNICÍPIO:**

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO**, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL**

7.1. O **MUNICÍPIO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que o **MUNICÍPIO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES** para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPES**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPES** quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS**

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pelo **MUNICÍPIO** nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO**

10.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem

que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. **O MUNICÍPIO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

11.1. **A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os PARTÍCIPES, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.**

12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

12.1. **O presente acordo de cooperação técnica será EXTINTO:**

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 175 da Lei nº 14.133/2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa do **MUNICÍPIO** em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

16.2. **O MUNICÍPIO** deverá afixar nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

16.3. Fica vedada aos PARTÍCIPES, a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que

não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[assinado eletronicamente]

Rafael Guimarães de Carvalho
Coordenador Estadual do DNOCS/BA

[assinado eletronicamente]

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito do Município de Licínio de Almeida - Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Guimarães de Carvalho, Coordenador Estadual na Bahia**, em 14/04/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roney Francisco Cotrim, Usuário Externo**, em 14/04/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2127585** e o código CRC **1E9C1A91**.

PLANO DE TRABALHO

1 – ENTIDADE PROPONENTE

<u>Órgão/Entidade:</u> Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida		<u>CNPJ:</u> 14.108.286/0001-38	
<u>Endereço:</u> Praça Dois de Julho, nº 33, Centro			
<u>Município:</u> Licínio de Almeida		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 46.330-000
<u>E-mail:</u> convenioslicinio@hotmail.com		<u>DDD/Telefone:</u> 77 – 3463 2196	<u>DDD/Fax:</u> 77 – 99175 6839
<u>Banco:</u>	<u>Agência:</u>	<u>Conta corrente:</u>	<u>Praça de pagamento:</u>
<u>Nome do Responsável:</u> Roney Francisco Cotrim		<u>Cargo:</u> Prefeito Municipal	<u>CPF:</u> 048.821.155-73
<u>C.I./Órgão Expedidor:</u> 1597387924 SSP/BA			
<u>Endereço Residencial:</u> Rua Coronel Gasparino David, nº 280, Centro, no Município de Licínio de Almeida/ Ba			
<u>Município Residencial:</u> Licínio de Almeida		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 46.330-000
<u>E-mail:</u> convenioslicinio@hotmail.com		<u>DDD/Telefone:</u> 77 – 3463 2196	<u>DDD/Celular:</u> 77 – 99175 6839

2 – ENTIDADE INTERVENIENTE

<u>Órgão/Entidade:</u> DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS		<u>CNPJ:</u> 00.043.711/0007-39	<u>E.A.:</u>
<u>Endereço:</u> 6ª Avenida nº 630, Centro Administrativo da Bahia (CAB)			
<u>Município:</u> Salvador		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 41.213-000
<u>E-mail:</u> http://www.dnocs.gov.br		<u>DDD/Telefone:</u> (71) 3281-3900	<u>DDD/Fax:</u>
<u>Convênio:</u> DNOCS	<u>Tipo de Instrumento:</u> TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	<u>Objeto:</u> Disponibilização de 02 (duas) grades aradoras destinadas ao apoio das atividades agropecuárias no município de Licínio de Almeida/BA.	
<u>Finalidade da Proposta:</u> A presente proposta tem por finalidade promover o incentivo e o fortalecimento da produção agropecuária de pequeno porte no Município de Licínio de Almeida/BA, por meio da disponibilização de implementos agrícolas (grades aradoras), visando ampliar a capacidade produtiva dos agricultores familiares, melhorar as condições de preparo do solo, aumentar a produtividade e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da zona rural.		<u>Vigência:</u> 04/2026 ATÉ 04/2027	<u>Nº de Famílias Beneficiadas:</u> 100 famílias
<u>Valor do Repasse:</u> 0,00	<u>Valor da Contrapartida:</u> 0,00	<u>Valor Global:</u> 0,00	

*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: INCENTIVO E FOMENTO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE PEQUENO PORTE POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (DUAS GRADES ARADORAS)	Período de Execução	
	Início:	Término:
	ABRIL/2026	ABRIL/2027
Objetivo Geral: Promover o fortalecimento da produção agropecuária de pequeno porte no Município de Licínio de Almeida/BA, por meio da disponibilização de implementos agrícolas (duas grades aradoras), visando melhorar as condições de preparo do solo, ampliar a produtividade das áreas cultivadas, reduzir custos operacionais dos agricultores familiares e fomentar o desenvolvimento econômico sustentável da zona rural.		
Justificativa da Proposição: O Município de Licínio de Almeida/BA possui significativa dependência da agricultura familiar como base econômica, sendo esta responsável pela geração de renda e subsistência de grande parte da população rural. Entretanto, os produtores enfrentam dificuldades estruturais relacionadas à limitação de acesso a máquinas e implementos agrícolas adequados, especialmente para o preparo do solo, etapa essencial para o bom desempenho das culturas. A escassez de equipamentos disponíveis no município compromete a eficiência das atividades agrícolas, ocasionando atraso no plantio, baixa produtividade e aumento dos custos de produção. Nesse contexto, a disponibilização de grades aradoras, por meio de cooperação com o DNOCS, constitui medida estratégica para ampliar a capacidade operacional da patrulha agrícola mecanizada, garantindo melhor atendimento às comunidades rurais. A proposta visa, portanto, proporcionar melhores condições de trabalho aos pequenos produtores, contribuindo para o aumento da produção agrícola, segurança alimentar, geração de renda e desenvolvimento local, em consonância com as políticas públicas de fortalecimento da agricultura familiar.		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
I	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MELHORIAS NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE PEQUENO PORTE				04/2026	04/2027
	1.0	SERVIÇOS E MANUTENÇÃO				
	1.1	Manutenção de equipamentos	Unid	02		
	1.2	Operador	Mês	12		
	2.0	ARAÇÃO DE TERRAS E TRATOS CULTURAIS				
	2.1	Várias Comunidades	Mês	12		

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS	ATIVIDADES
I	Ampliar a capacidade de atendimento da patrulha agrícola mecanizada, garantindo a preparação adequada do solo nas propriedades rurais, por meio da utilização das grades aradoras disponibilizadas, promovendo melhoria da produtividade agrícola e redução de

custos operacionais para os pequenos produtores.

6 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

O Município de Licínio de Almeida/BA enfrenta limitações significativas quanto à disponibilidade de maquinários e implementos agrícolas destinados ao atendimento dos pequenos produtores rurais. A demanda por serviços de preparo do solo ocorre de forma contínua ao longo do ano, especialmente nos períodos que antecedem o plantio, não sendo plenamente atendida pela estrutura atualmente existente.

Essa deficiência operacional resulta em atrasos nas atividades agrícolas, comprometendo o calendário produtivo e impactando negativamente a produtividade das lavouras. A ausência de equipamentos suficientes também eleva os custos para os produtores, que muitas vezes precisam recorrer a serviços terceirizados.

Com a disponibilização de grades aradoras por meio do DNOCS, será possível ampliar a capacidade de atendimento da patrulha agrícola mecanizada do município, proporcionando maior eficiência na execução dos serviços de aração e preparo do solo, atendendo um número maior de comunidades e fortalecendo a agricultura familiar.

7 – RELAÇÃO DAS COMUNIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA/BA A SEREM BENEFICIADAS COM ARAÇÃO DE TERRA E TRATOS CULTURAIS PELA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA DISPONIBILIZADA PELO DNOCS PARA A PREFEITURA				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMILIAS ATENDIDAS	HAB.
Taquaril 2	Und.	1	50	200
Tigre	Und.	1	50	200

8 - CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10 - CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida/BA possui capacidade técnica, administrativa e gerencial suficiente para a adequada execução, acompanhamento e supervisão do objeto proposto, dispondo de estrutura organizacional compatível com as demandas inerentes à operacionalização das grades aradoras.

O Município conta com equipe técnica vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, composta por profissionais com experiência na coordenação de ações voltadas ao desenvolvimento rural, incluindo planejamento, execução e monitoramento de serviços de apoio à produção agropecuária, especialmente no atendimento a agricultores familiares.

Adicionalmente, a Administração Municipal já possui histórico na execução de políticas públicas voltadas ao setor agrícola, com atuação na disponibilização de máquinas e implementos para preparo do solo, o que

evidencia sua aptidão para gerenciar a utilização dos equipamentos objeto deste instrumento, garantindo sua adequada operação, manutenção preventiva e corretiva, bem como o atendimento eficiente às comunidades rurais.

Ressalta-se, por fim, que o Município se compromete a disponibilizar os recursos humanos necessários à execução da proposta, incluindo suporte técnico e estrutura administrativa, garantindo a plena consecução dos objetivos pactuados e o atendimento das metas estabelecidas.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Pede deferimento

Licínio de Almeida-BA, 06 de abril de 2026.

RONEY FRANCISCO Assinado de forma digital
por RONEY FRANCISCO
COTRIM:04882115 COTRIM:04882115573
573 Dados: 2026.04.06
14:39:40 -03'00'

Roney Francisco Cotrim
Prefeito Municipal